



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 05617/22, anexos Processo TC 04407/22 e TC 04408/22

1/7

Jurisdicionados: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP e Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN

Objeto: Prestação de Contas Anuais, exercício de 2021

Responsáveis: Rômulo Soares Polari Filho (gestor)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – CINEP – FAIN - FUNDESP - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2021 – ORDENADOR DE DESPESA - GESTOR – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS DO FUNDESP E DO FAIN REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DA CINEP – RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL TC 00439/2022

RELATÓRIO

Analisa-se as prestações de contas anuais da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho.

A CINEP foi criada pelo Governo do Estado da Paraíba, sob a forma de sociedade por ações, de economia mista, através da Lei nº 3.458, de 31 de dezembro de 1966 e do Decreto Nº 4.457, de 13 de novembro de 1967.

De acordo com o art. 3.º da Lei nº 6.307/96, de 02 de julho de 1996, os objetivos institucionais da CINEP são os seguintes:

- a) o fomento ao desenvolvimento de toda atividade considerada industrial, de produção de bens e serviços e de comércio, inclusive com o exterior;
- b) o apoio ao desenvolvimento econômico, cultural e turístico, através da consolidação da infra-estrutura dessas atividades;
- c) a promoção da capacitação e do treinamento dos recursos humanos a serem utilizados nas atividades voltadas para o desenvolvimento sócio-econômico inseridas no seu objetivo social.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05617/22, anexos Processo TC 04407/22 e TC 04408/22

2/7

O FUNDESP foi criado pelo Decreto Nº 4.457, de 13/11/1967, alterado pelo Decreto Nº 14.582, de 17/07/1992, e tem as concessões de financiamentos regulamentadas pela Resolução FUNDESP 01/94, com objetivos institucionais ali estabelecidos.

O FAIN foi criado pela Lei Nº 4.856, de 29 de julho de 1986, com alterações advindas da Lei Nº 5.019, de 07 de abril de 1988, revalidadas pela Lei Nº 5.380, de 29 de janeiro de 1991, sendo posteriormente alterado pelas Leis Nº 5.562, de 14 de janeiro de 1992 e Nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, com objetivos institucionais ali estabelecidos.

A Auditoria, ao examinar as peças que compõem os presentes autos, emitiu relatório preliminar às fls. 705/741, com as observações a seguir resumidas:

1. Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP

- 1.1. A Lei Nº 11.831/2021, de 08/01/2021, fixou a despesa para o exercício em análise em R\$ 9.535.553,00;
- 1.2. Ao final do exercício, a despesa autorizada para a entidade importou em R\$ 19.803.973,91, tendo sido empenhados R\$ 9.548.881,35, o que representou 48,22% do orçamento atualizado;
- 1.3. Verifica-se que o programa "5046 - PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO" representa 72,12% do total empenhado pela entidade;
- 1.4. Constata-se que a ação "4217 - ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO" representa 44,34% do total empenhado pela entidade;
- 1.5. Vislumbra-se que os objetos de gastos com maiores valores foram "39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA", "11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL", "13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS" e "47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS" correspondendo, respectivamente a 37,85%, 35,78%, 8,56% e 7,30% do total empenhado pela entidade;
- 1.6. Verifica-se que a área de atuação de maior relevância para a entidade em análise foi "22 - INDÚSTRIA", a qual correspondeu a 97,99% do total empenhado pela entidade;
- 1.7. Constata-se que a fonte de recurso de maior relevância para a entidade em análise foi "10100 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DOS ESTADOS", a qual correspondeu a 44,34% do total empenhado pela entidade;
- 1.8. As licitações, os contratos e os convênios, relativos ao exercício de 2021, encontram-se listadas sinteticamente nas fls. 225/245, 246/247 e 217/224 dos presentes autos, respectivamente;
- 1.9. Há registro de denúncia referente ao exercício de 2021, conforme quadro a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05617/22, anexos Processo TC 04407/22 e TC 04408/22

3/7

Nº do Processo ou Documento	Assunto	Situação
Proc. 08073/21	Denúncia referente o(a) Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba enviada por Sindicato da Indústria D Acucar no Estado da Paraíba	Estoque - Procuradoria

Fonte de Dados: Sistema Tramita/Portal do Gestor (em 07/06/2022).

- 1.10. Os maiores credores dos empenhos emitidos pela entidade em análise foram os relacionados a seguir:

Credor	CNPJ/CPF	Valor Empenhado(E)	Valor Pago(P)	% P/E
CINEP CIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA	09.123.027/0001-46	3.441.922,80	3.441.922,80	100,00%
PBFORT CONSTRUÇÕES EIRELI	26.146.067/0001-22	2.262.735,01	0,00	0,00%
SODEXO PASS DO BRASIL SERV E COMERCIO SA	69.034.668/0001-56	300.950,00	300.950,00	100,00%
LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA	19.207.352/0001-40	247.884,00	247.884,00	100,00%
TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA	09.283.185/0001-63	158.776,12	158.776,12	100,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA	08.778.326/0001-56	131.154,10	130.451,45	99,46%
ENERGISA	09.095.183/0001-40	128.409,03	113.409,03	88,32%
CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI	37.653.764/0001-96	127.500,00	0,00	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE	08.916.645/0001-80	94.053,11	94.053,11	100,00%
L & M SERVIÇOS EIRELI	25.175.320/0001-03	65.639,88	8.493,80	12,94%
Total		6.959.024,05	4.495.940,31	64,61%

Fonte de Dados: SAGRES Estadual (em 07/06/2022).

- 1.11. Constata-se que 91,75% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados à PBPREV no exercício em análise;
- 1.12. Verifica-se que 92,02% do valor empenhado em obrigações patronais pela entidade foram efetivamente repassados ao INSS no exercício em análise;
- 1.13. O Balanço Patrimonial registra que o Patrimônio Líquido da CINEP, em 31/12/2021 importava em R\$ 37.596.086,91, com um acréscimo de 163,08% em relação ao verificado ao final de 2020;
- 1.14. A Companhia obteve índices de liquidez corrente, seca e geral de 41,64, 26,42 e 5,40, denotando boa capacidade de pagamento no curto e longo prazos;
- 1.15. A Companhia obteve um índice de solvência geral de 5,83, indicando capacidade de honrar todas as obrigações financeiras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05617/22, anexos Processo TC 04407/22 e TC 04408/22

4/7

- 1.16. A Companhia apresentou um índice de endividamento de 0,17, indicando que as dívidas equivaleram a 17% do ativo total, ou seja, que o ativo total era suficiente para cobrir os compromissos;
- 1.17. Foram constatadas as seguintes irregularidades (CINEP):
 - 1.17.1. O Demonstrativo dos Fluxos de Caixa apresentado na entrega da PCA encontra-se divergente daquele extraído do SIAF e publicado no Portal da Transparência;
 - 1.17.2. Relatório de Auditoria Externa apresentado em desacordo com o previsto no Art. 16, XIII da RN-TC 03/2010 (contendo observações, constatações ou recomendações significativas de ordem administrativa ou patrimonial).
- 1.18. Por fim, foi feita a seguinte recomendação:
 - 1.18.1. Sugere-se a análise, pelo Departamento de Auditoria de Contratações Públicas – DEACOP, da Licitação nº 00006/2021 (Doc. TC nº 54880/21) e do Contrato nº 013/2021 (Doc. TC nº 01769/22), dela decorrente, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para construção do cercamento do Parque das Trilhas dos Cinco Rios, no Polo Turístico Cabo Branco, tendo em vista que a Auditoria observou a realização de despesas em 2021, no montante de R\$ 2.262.735,01 (empenho nº 00751/21), cujo pagamento no montante de R\$ 844.438,41 só ocorreu em 2022.

2. Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP

- 2.1. A Lei Nº 11.831/2021, de 08/01/2021, fixou a despesa para o exercício em análise em R\$ 3.000,00;
- 2.2. Verifica-se que não houve execução orçamentária no presente exercício;
- 2.3. Não foram constatadas falhas.

3. Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN

- 3.1. A Lei Nº 11.831/2021, de 08/01/2021, fixou a despesa para o exercício em análise em R\$ 500.000,00;
- 3.2. A despesa realizada importou em apenas R\$ 2.928,75;
- 3.3. Não foram constatadas falhas.

O Diretor Presidente da CINEP, Sr. Rômulo Soares Polari Filho, foi regularmente intimado para apresentação de esclarecimentos, tendo juntado sua defesa através do Documento TC 69904/22 (fls. 751/841).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 05617/22, anexos Processo TC 04407/22 e TC 04408/22

5/7

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório, fls. 848/853, em que concluiu pela manutenção das irregularidades detectadas no relatório inicial.

Os autos foram encaminhados ao Órgão Ministerial junto ao TCE/PB, que emitiu o Parecer n° 01986/22, fls. 856/861, da lavra do d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando pela:

1. IRREGULARIDADE DAS CONTAS do Gestor da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, Sr. Rômulo Soares Polari Filho, referente ao exercício 2021;
2. APLICAÇÃO DE MULTA prevista no art. 56 da LOTCE ao gestor da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, em face do cometimento de infrações à norma legal; e
3. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da CINEP, no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Auditoria neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras, além de observar as demais sugestões aduzidas nesta peça.

É o relatório. Foram feitas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR

Após o derradeiro relatório da Auditoria subsistiram as seguintes irregularidades:

- a. O Demonstrativo dos Fluxos de Caixa apresentado na PCA encontra-se divergente daquele extraído do SIAF e publicado no Portal da Transparência;
- b. O Relatório de Auditoria Externa apresentado na PCA está em desacordo com o previsto no art. 16, XIII da RN-TC 03/2010, uma vez que o documento acostado se refere ao relatório das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Controle Interno da CINEP.

No que se refere à inconsistência entre o Demonstrativo dos Fluxos de Caixa encaminhado na PCA e o obtido por meio do SIAF, por se tratar de uma falha de natureza contábil, o Relator entende pela emissão de recomendação para que a prestação de contas e o SIAF guardem compatibilidade entre si.

A outra falha apontada, diz respeito ao não envio, na Prestação de Contas Anual, do Relatório de Auditoria Externa (contendo observações, constatações ou recomendações significativas de ordem administrativa ou patrimonial), descumprindo o inciso XIII do art. 16 da RN-TC-03/2010. Cumpre ressaltar que a documentação encaminhada na PCA se refere ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N° 05617/22, anexos Processo TC 04407/22 e TC 04408/22

6/7

relatório das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Controle Interno da CINEP (fls. 102/126), o que não atende ao exigido pela citada Resolução desta Corte de Contas.

Em sua defesa, o gestor afirmou que, no exercício de 2020, tendo identificado que a CINEP nunca havia sido submetida à auditoria independente, determinou a adoção das necessárias medidas voltadas à apresentação de diagnóstico sobre aspectos de controle interno contábil relevantes e, principalmente, à convergência das demonstrações contábeis às normas e padrões internacionais de contabilidade, objetivando, também, a adequação da Companhia às exigências constantes da Lei n° 13303/2016.

O gestor asseverou que a contratação de serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, visando à adequação da CINEP à exigência estabelecida na citada Lei, foi efetivada neste ano de 2022, com a tramitação do Processo Administrativo n° CIN-PRC-2022/00011, resultando no Contrato de Prestação de Serviços n° 014/2022, com a empresa AUDIMEC - Auditores Independentes S/S EPP, celebrado em 12 de maio do corrente ano (fls. 756/769). Informou, ainda, que o mencionado contrato encontra-se em fase de execução dos serviços contratados, os quais devem ser concluídos ainda durante o exercício 2022.

Diante da adoção de medidas por parte do gestor responsável, o Relator entende que a eiva não tem o condão de macular as presentes contas, sendo suficientes a emissão de recomendação para que a irregularidade não se repita em exercícios vindouros.

Por fim, no relatório inicial foi sugerida a análise, pelo Departamento de Auditoria de Contratações Públicas – DEACOP, da Licitação n° 00006/2021 (Doc. TC n° 54880/21) e do Contrato n° 013/2021 (Doc. TC n° 01769/22), dela decorrente, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para construção do cercamento do Parque das Trilhas dos Cinco Rios, no Polo Turístico Cabo Branco, tendo em vista que a Auditoria observou a realização de despesas em 2021, no montante de R\$ 2.262.735,01 (empenho n° 00751/21), cujo pagamento no montante de R\$ 844.438,41 só ocorreu em 2022. Para atender a esta sugestão, o Relator informa que já foi formalizado o processo TC n° 06741/22, o qual se encontra em tramitação neste Tribunal de Contas.

Ante o exposto, o Relator vota pela:

- I. **REGULARIDADE** das contas do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, na condição de gestor do FUNDESP e do FAIN, e pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas deste ordenador, na condição de gestor da CINEP, no exercício de 2021; e
- II. **RECOMENDAÇÃO** ao Gestor da CINEP no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que encaminhe nas prestações de contas anuais o Relatório de Auditoria Externa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05617/22, anexos Processo TC 04407/22 e TC 04408/22

7/7

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05617/22 (anexos Processo TC 04407/22 e TC 04408/22), que tratam das prestações de contas anuais da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba - CINEP, do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em:

- I. JULGAR REGULARES as contas do Sr. Rômulo Soares Polari Filho, na condição de gestor do FUNDESP e do FAIN, e pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas deste ordenador, na condição de gestor da CINEP, no exercício de 2021; e
- II. RECOMENDAR ao Gestor da CINEP no sentido de adotar providências visando sanear e/ou prevenir, conforme o caso, os fatos irregulares apontados nos presentes autos, assim como guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, às normas infraconstitucionais pertinentes e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, e especificamente para que encaminhe nas prestações de contas anuais o Relatório da Auditoria Externa.

Publique-se e intime-se.

TCE/PB - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno.

João Pessoa, 19 de outubro de 2022.

Assinado 20 de Outubro de 2022 às 11:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Outubro de 2022 às 09:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 20 de Outubro de 2022 às 09:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO